



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

---

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04-GP, de 18.10.2004**

Dispõe sobre a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e dá outras providências

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições regimentais (art. 21, XVII), tendo em vista o disposto nos arts. 77, 78 e 80 da Lei n. 8.112/90, **R E S O L V E :**

#### **DAS FÉRIAS**

Art. 1º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício.

~~§ 1º. As férias poderão ser parceladas em até três etapas, de períodos mínimos de 10 (dez) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.~~

§ 1º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, com concordância da chefia imediata e no interesse da administração, sendo o intervalo entre uma etapa e outra não inferior a cinco dias de efetivo exercício. ([Redação dada pela Instrução Normativa TRE/AC n. 14/2009](#)).

§ 2º. No momento do parcelamento, o servidor deverá definir os períodos



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

---

de gozo.

§ 3º. Para o servidor requisitado, em exercício no TRE/AC, será observado o que dispuser a legislação do órgão de origem. Aos regidos pela CLT serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para cada período aquisitivo, após o que, dentro do prazo de 12 (doze) meses, farão jus ao gozo de férias.

### **DA ESCALA**

Art. 2º. As férias dos servidores serão organizadas em escala a ser aprovada pelo Diretor-Geral.

§ 1º. Cabe ao servidor proceder à marcação do seu período de férias de acordo com esta instrução e a anuênciia de sua chefia imediata, através do preenchimento do formulário “Férias”, anexo a esta instrução.

§ 2º. O servidor que, porventura, estiver ausente quando do preenchimento da escala de férias, deverá, quando do retorno, proceder à imediata marcação do período de gozo, através do preenchimento do formulário mencionado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do usufruto das férias.

### **DA ALTERAÇÃO**

Art. 3º. A alteração da escala de férias poderá ocorrer por interesse do servidor ou por necessidade do serviço, desde que devidamente justificada.

§ 1º. O pedido de alteração por interesse do servidor deverá ser formalizado com antecedência de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, mediante o preenchimento do formulário “Férias”, nos termos seguintes:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

---

I - no caso de adiamento, o referido prazo de antecedência será contado antes do início das férias previamente deferidas;

II - no caso de antecipação, contar-se-á o mencionado prazo a partir da data de início do novo período pretendido.

§ 2º. A necessidade do serviço caracteriza-se mediante justificativa, por escrito, da chefia incumbida de aprovar a escala de férias ou do responsável pela respectiva Unidade de lotação do servidor.

§ 3º. As alterações por interesse do servidor ficam condicionadas à concordância da chefia imediata e aprovação do Diretor-Geral.

§ 4º. Poderão ser adiadas ou antecipadas as férias do servidor, sem observância do parágrafo primeiro, nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

II - licença saúde;

III - licença à gestante e à adotante;

IV - licença paternidade;

V - licença por acidente de serviço;

VI - concessões previstas no artigo 97, III, “a”, e “b”, da Lei 8.112/90.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

---

§ 5º. A alteração da escala de férias solicitada pela chefia imediata implica na suspensão do pagamento das vantagens pecuniárias ao servidor.

~~§ 6º. No caso de o servidor ter recebido as vantagens referidas no parágrafo anterior, deverá devolvê-las no prazo de 5 (cinco) dias, contados do deferimento da alteração.~~

§ 6º. No caso de o servidor ter recebido as vantagens referidas no parágrafo anterior, e sendo a alteração de férias a pedido dele próprio, este deverá devolvê-las no prazo de 5 (cinco) dias, contados do deferimento da alteração. [\(Redação dada pela Instrução Normativa TRE/AC n. 01/2012\).](#)

### **DO GOZO**

~~Art. 4º. As férias subsequentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre janeiro e dezembro do ano em que o servidor completar o exercício, ressalvada a proibição de fruição de férias no período de julho a outubro do ano em que ocorrerem eleições.~~

Art. 4º As férias subsequentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre janeiro e dezembro do ano em que o servidor completar o exercício, ressalvada a proibição de fruição de férias no período de agosto a outubro do ano em que ocorrerem eleições, observada a necessidade de funcionamento permanente das unidades. [\(Redação dada pela Instrução Normativa nº 88, de 27 novembro de 2025\).](#)

§ 1º. As férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, desde que por necessidade do serviço.

§ 2º. A acumulação de que trata o parágrafo anterior será declarada, formalmente, pela autoridade competente para a aprovação da escala de férias.

Art. 5º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

---

Art. 6º. As férias do servidor que se afastar para participar de eventos constantes da programação de treinamento, bem como curso de formação, poderão ser usufruídas quando do seu retorno, desde que o referido treinamento já esteja em curso antes do início de gozo de férias.

### **DA INTERRUPÇÃO**

Art. 7º. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para o júri, serviço militar, bem como por necessidade imperiosa do serviço a ser declarada pelo Diretor Geral, sendo que o período restante será gozado de uma só vez, cabendo à autoridade elencada comunicar a data em que serão usufruídos os dias remanescentes, através do preenchimento do formulário “Interrupção de Férias”, que segue anexo à presente instrução.

§ 1º. Não haverá devolução da remuneração no caso de que trata este artigo.

### **DA REMUNERAÇÃO**

Art. 8º. O servidor terá direito à remuneração de férias constituída da remuneração mensal, a título de antecipação de férias, e do adicional de 1/3 (um terço) da respectiva remuneração, previsto no inciso XVII do art. 7.º da Constituição Federal.

§ 1º. O pagamento da remuneração deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º. Será facultado ao servidor optar para que o desconto da antecipação de que trata este artigo seja efetuado da seguinte forma:



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

---

I - parcela única, no mês de fruição; ou

II - duas parcelas iguais e sucessivas, uma no mês de fruição e outra no mês subsequente.

§ 3º. É facultado ao servidor optar por não receber antecipação de férias, sendo-lhe pago somente a remuneração do mês correspondente às férias e adicional de férias de 1/3 (um terço) previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º. Havendo reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

do servidor durante o período de gozo das férias, este deverá ser pago proporcionalmente, a partir da data do reajuste, sendo a diferença incluída no pagamento do mês subsequente.



---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

### **INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS**

---

Art. 9º. O servidor exonerado do cargo efetivo, bem como dispensado ou exonerado de função comissionada, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior quatorze dias.

Art. 10. A indenização de que trata o artigo anterior será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório ou de dispensa.

Parágrafo único. Servirá de base de cálculo a remuneração normal do servidor acrescida do adicional de férias.

Art. 11. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro permanente desta Secretaria ou aos requisitados, que exerçam função comissionada e que vierem a ser dispensados, mas que permaneçam no exercício de seu cargo efetivo, serão aplicadas as seguintes regras:

I – A indenização, paga na proporção dos meses a serem indenizados, será calculada sobre os seguintes valores:

- a) da parcela de opção, quando o servidor for optante pela remuneração do cargo efetivo;
- b) da diferença entre a remuneração total da função comissionada e a do cargo efetivo, acrescido das vantagens pessoais incorporadas pelo servidor, no caso em que o mesmo perceba a remuneração integral da função comissionada.

II – Efetuado o pagamento da indenização na forma descrita no inciso anterior, o servidor continuará com o direito a usufruir férias no período



---

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**

---

marcado.

Art. 12. O servidor que for dispensado ou exonerado da função comissionada e simultaneamente designado ou nomeado para uma outra perceberá, como remuneração de férias, valor proporcional ao período em que esteve no exercício das respectivas funções comissionadas.

Art. 13. A indenização de que trata os artigos antecedentes deve observar o limite máximo de 2 (dois) períodos de férias acumuladas.

Art. 14. Ao servidor aposentado ou exonerado do cargo efetivo ou da função comissionada, se já tiver usufruído as férias relativas ao mesmo exercício, não será imputada responsabilidade pela devolução aos cofres públicos da importância recebida, correspondente aos meses restantes do ano.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

(a) Desembargadora **Eva Evangelista**  
Presidente